



CARTA APOSTÓLICA EM FORMA DE 'MOTU PROPRIO'

DO SUMO PONTÍFICE

FRANCISCO

SOBRE ALGUMAS COMPETÊNCIAS ECONÓMICO-FINANCEIRAS

Uma melhor organização da administração, controlo e supervisão das Atividades Económicas e Financeiras da Santa Sé para garantir uma gestão transparente e eficiente e uma separação clara de competências e funções é um ponto chave na reforma da Cúria.

Com base neste princípio, a Secretaria de Estado, que também apoia de forma mais estreita e direta a ação do Sumo Pontífice na sua missão e representa um ponto de referência essencial para as atividades da Cúria Romana, não lhe é adequado desempenhar as funções em assuntos económicos e financeiros já atribuídos pela concorrência a outros Dicasterios.

Tendo sido informado pelos responsáveis pelas partes interessadas dos progressos realizados no exercício mais funcional das respetivas competências, considere necessário estabelecer algumas regras para melhor determinar as várias funções da Secretaria de Estado, da Administração do Património da Sé Apostólica e da Secretaria da Economia.

Por conseguinte, após uma cuidadosa análise de todas as questões relacionadas com o assunto, tendo ouvido os chefes dos dicasterios competentes e peritos consultados, declaro que:

Artigo 1º

Transferência de investimentos e liquidez

A partir de 1 de janeiro de 2021, a propriedade de fundos e contas bancárias, de mobiliário e de investimentos imobiliários, incluindo participações em empresas e fundos de investimento, até agora em nome do Secretário de Estado, é transferida para a Administração do Património da Sé Apostólica, que será responsável pela sua gestão e administração. Serão sujeitos a controlo ad hoc pelo Secretariado para a Economia, que passará a ser também o Secretariado Papal para as questões económicas e financeiras.

O Secretário de Estado transfere o mais rapidamente possível, e o mais tardar até 4 de fevereiro de 2021, todos os seus ativos líquidos detidos em contas correntes em seu nome no Instituto de Obras de Religião ou em contas bancárias estrangeiras, para a Administração do Património da Sé Apostólica numa conta bancária indicada por ela.

No caso de não ser possível ou desejável alterar a propriedade de contas, investimentos e ações, o Secretário de Estado fornecerá ao Presidente da Administração do Património da Sé Apostólica o poder geral de agir em nome e em nome do Secretário de Estado o mais rapidamente possível, e o mais tardar em 4 de fevereiro de 2021, concedendo-lhe poderes exclusivos de administração ordinária e extraordinária para:

a A gestão das contas correntes bancárias;

b A gestão de valores mobiliários e de valores mobiliários em nome da Secretaria de Estado;

c O exercício dos direitos decorrentes das ações do Secretário de Estado em sociedades e fundos de investimento;

d A gestão dos bens imóveis em nome direto ou indireto do Secretário de Estado.

4 A partir do exercício de 2021, as contribuições por qualquer motivo devida ou livremente entregues à Santa Sé por organismos eclesiais de qualquer tipo, incluindo as da Governação do Estado da Cidade do Vaticano e do Instituto de Obras de Religião, bem como as referidas no CJC 1271, serão creditadas numa conta denominada "Orçamento Geral da Santa Sé", gerido pela Administração do Património da Sé Apostólica de acordo com as regras em vigor, com base no orçamento aprovado. As transferências dos montantes da conta geral do Orçamento da Santa Sé para a APSA devem ser previamente autorizadas pelo Prefeito do Secretariado para a Economia.

5 O pagamento dos custos regulares e extraordinários da Secretaria de Estado é suportado pela Administração do Património da Sé Apostólica, de acordo com o orçamento dessa Secretariado, aprovado em conformidade com as regras em vigor e sem prejuízo do artigo 11.º do Estatuto da Secretaria da Economia. O orçamento do Secretariado de Estado estabelecerá uma rubrica de despesas para atividades ou emergências imprevistas, que serão regularmente notificadas. Para as questões reservadas, serão respeitadas as disposições do Estatuto da Comissão em matéria de assuntos reservados.

Artigo 2º

Gestão de fundos papais

A Administração do Património da Sé Apostólica estabelecerá uma provisão orçamental denominada Fundos Papais, que, para maior transparência, fará parte da demonstração financeira consolidada da Santa Sé, para a qual será realizada uma contabilidade separada, com a abertura de sub contas específicas para:

a O Fundo denominado "Ébola de São Pedro", com todas as suas diversas subdivisões e juntas;

b O Fundo denominado "Fundo Discricionário do Santo Padre".

c Cada um dos fundos referidos como "Fundos Qualificados", que tenham uma ligação específica de destino à vontade dos doadores ou por disposição normativa.

Todos os fundos mencionados no nº 1 acima mantêm o seu propósito. Os ativos líquidos e os investimentos correspondentes a cada uma das sub contas enumeradas na Secção 1 são colocados em contas específicas abertas pela Administração do Património da Sé Apostólica.

A Administração do Património da Apostólica Informa regularmente o Secretário de Estado do estado das verbas, que continua a colaborar na sua recolha.

As despesas e outros atos de disposição da sub-conta do Fundo Discricionário do Santo Padre só podem ser feitos por decisão pessoal do Santo Padre.

5 As despesas impusidas às restantes subcontações serão desembolsadas pela Administração do Património da Sé Apostólica, a pedido do Secretário de Estado, de acordo com o orçamento aprovado.

Todos os outros atos de disposição em uso destas subcontam contas e dos não previstos no orçamento são submetidos pelo Presidente da Administração do Património da Sé Apostólica à autorização prévia do Prefeito do Secretariado da Economia, que exerce controlo específico, verificando previamente correspondência com as instruções recebidas do Santo Padre sobre a utilização dos seus fundos. , a sua capacidade e liquidez, bem como a correspondência das disposições com o destino eventual.

Em todo o caso, as disposições de pagamentos e investimentos não orçamentados a partir dos fundos papais atribuídos pelo Presidente da Administração do Património da Sé Apostólica devem ser endossadas pelo Prefeito do Secretariado da Economia, que verifica antecipadamente a sua correspondência com as provisões e autorizações dadas com base neste artigo.

Artigo 3º

Disposições relativas ao controlo e vigilância económica e financeira

Todas as autoridades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Conselho para a Economia, incluindo as que estão sob o controlo económico e financeiro do Secretário de Estado, estão sujeitas ao controlo, acompanhamento e direção do Secretariado para a Economia, tal como definido nos seus próprios estatutos e nas regras em vigor , com a única exceção do antes para o qual o Santo Padre expressamente forneceu o contrário.

Os balanços orçamentais e de balanços do número anterior são enviados ao Secretariado da Economia, que os submete ao Conselho para a Economia para aprovação.

Nos casos previstos nos Estatutos ou na prática corrente, as atas do Conselho de Administração da ps continuam a ser enviadas ao Secretário de Estado ou ao Dicastério de que são canonicamente dependentes.

O Presidente do Conselho de Contas ou Auditores, qualquer que seja o seu nome, ou o único auditor ou auditor, quando previsto nos estatutos das autoridades incluídos numa lista aprovada pelo Conselho para a Economia, são nomeados pelo Prefeito do Secretariado da Economia, que verifica os requisitos de honrabilidade e profissionalismo e verifica a existência de eventuais conflitos de interesses.

5 Os membros dos órgãos estatutários de controlo interno referidos no número anterior participam sem direito de voto nas reuniões do organismo responsável pela administração do organismo responsável pela administração do órgão do organismo, independentemente do seu nome, e têm o direito de solicitar informações e documentos aos diretores sobre o andamento das atividades do organismo ou sobre questões específicas.

Os relatórios devidos pelos órgãos estatutários de controlo interno das Instituições referidos no n.o 4, em conformidade com a lei e o estatuto, são transmitidos ao Secretariado da Economia. Em todo o caso, os membros dos órgãos estatutários de controlo interno têm o dever de informar o Secretariado para a Economia de situações de grave irregularidade na gestão ou organização, eventuais violações da lei ou estatuto e do possível perigo de instabilidade económica do organismo.

7 Os superiores, dirigentes, funcionários e colaboradores profissionais dos órgãos de fiscalização e controlo são incompatíveis com a nomeação nos órgãos administrativos dos órgãos incluídos na lista referida no n.o 1.

As disposições do presente artigo substituem automaticamente as diferentes cláusulas que podem constar dos estatutos das Autoridades.

As competências do Conselho Económico, do Gabinete do Auditor-Geral e da Autoridade de Supervisão e Relato Financeiro, tal como definidas nos seus estatutos e regulamentos em vigor, mantêm-se no seu papel.

Artigo 4º

Função do Gabinete Administrativo do Secretário de Estado

O chamado Gabinete Administrativo da Secretaria de Estado mantém apenas os recursos humanos necessários para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a sua administração interna, a elaboração do seu orçamento e do balanço final e as outras funções não administrativas que desempenhou até agora.

2 O processo do chamado Gabinete Administrativo na parte de investimento referida no artigo 1º e os Fundos referidos no artigo 2º acima são transferidos para a Administração do Património da Sé Apostólica.

Tudo o que discuti com esta Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio, ordeno que seja observada em todas as suas partes, não obstante nada em contrário, mesmo que seja merecedora de uma menção particular, e estabeleço que seja promulgada pela publicação no jornal "L'Osservatore Romano", entrando em vigor no dia da sua publicação.

Vaticano, 26 de dezembro de 2020, oitavo do Pontificado

Francisco

Boletim da Santa Sé, 28 de dezembro de 2020.